



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus
Camboriú

OFÍCIO Nº. 029/2014 – DAP/CAM/IFCatarinense

Camboriú, 02 de Setembro de 2014.

A Senhora
Lucijane Aparecida Pedroso
Representante Legal da Empresa Inviosat Segurança Ltda
Assunto: Resposta ao Requerimento Administrativo de Cancelamento de
Publicação de Edital

Prezada Senhora

Dos fatos:

Em 13 de Março de 2013, foi realizado o pregão 31/2013 (processo n. 23350.000728/2012-17) para contratação de serviço de vigilância desarmada, o certame se encerrou em 05 de Maio de 2013. A empresa Inviosat Segurança Ltda foi declarada vencedora.

Este certame gerou o contrato 7/2013 com vigência de 01/07/2013 a 30/06/2014, com valor anual de R\$ 736.750,00 (Setecentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

A cláusula sexta do contrato 7/2013 versa sobre a possibilidade de prorrogação do contrato:

- 6.1. A vigência do presente contrato se dará a partir de sua assinatura e terá validade de doze meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 6.2. **O prazo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses; conforme art. 57, Inciso II da Lei. 8.666/93 e IN 02/2008 do MPOG, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, as quais deverão estar justificadas, registradas e demonstradas no processo, mediante documentos hábeis;**
- 6.3. No caso de prorrogação, as partes firmarão Termo Aditivo próprio, devendo a CONTRATADA atentar para o entendimento contido no Parecer 01/2009 da AGU referente à repactuação, ou seja, a CONTRATADA, na prorrogação da vigência do contrato, deverá mencionar o pedido de repactuação do contrato, sob pena de preclusão do seu direito;

A IN 02/2008 do MPOG versa que:

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus
Camboriú

§ 1º O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Antes do encerramento da vigência do contrato fizemos a consulta a empresa Inviosat sobre a intenção de prorrogação de contrato. Em 11 de junho de 2014, a empresa Inviosat Segurança Ltda, nos encaminhou o ofício 55/2014=CDIA, na qual manifestou interesse em prorrogar o contrato por mais 1 ano.

De acordo com a cláusula 6.2 do contrato, era necessário provar que a proposta ainda continuava vantajosa para a Administração, baseado na IN 02/2008 no artigo 30, parágrafo segundo, buscamos três orçamentos para o mesmo objeto do contrato, de empresas do ramo e obtivemos os seguintes retornos:

Empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA(CNPJ 87.134.086/0002-04), com valor anual de R\$ 792.960,00

Empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 10.364.152/0001-27) com valor anual de R\$ 724.800,00

Empresa ADSERVIG SEGURANÇA LTDA (CNPJ 05.497.780/0001-40) com valor anual de R\$ 705.600,00

O valor contratado com a INVIOSAT SEGURANÇA LTDA era de R\$ 736.750,00

Detectamos que os preços das empresas LICE e ADSERVIG estavam abaixo do valor contratado com a INVIOSAT, desta forma foi verificado que o contrato não era mais vantajoso para a Administração, impossibilitando a renovação anual do contrato.

Em 17 de junho de 2014, foi encaminhado o ofício 21/2014/DAP/IFC, informando sobre a situação acima e questionando se a empresa INVIOSAT aceitaria renegociar o contrato pelo menor valor obtido nas cotações (R\$ 705.600,00). A empresa INVIOSAT não aceitou a negociação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus
Camboriú

Para que o serviço não fosse paralisado foi firmado um aditivo de 90 dias para que um novo processo licitatório fosse realizado. Ao final deste prazo o contrato será extinto.

O IFC-Campus Camboriú lançou então o edital do pregão 20/2014 para contratação de serviço de vigilância desarmada. Este edital não tem nenhuma referência com o pregão 31/2012 (contrato 07/2013), nem em termos de valores e nem em termo de obrigações da contratada.

Novos itens foram incluídos no escopo do serviço (com novas obrigações para a contratada) e com base neste novo escopo foram solicitados orçamentos para três empresas para que fosse formado o valor de referência. As obrigações da contratada pode ser visualizadas no item 8 e seus sub-itens do termo de referência do pregão 20/2014:

8.1.1.4. Será exigida carteira de habilitação – categoria A, para aqueles vigilantes que forem ocupar postos motorizados.

8.1.1.5. O fornecimento de combustível é de responsabilidade da empresa contratada. Também é de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos vigilantes para os respectivos postos de trabalho, inclusive em finais de semana e feriados, sem ônus para os funcionários.

8.1.1.6. A Contratada deverá manter à disposição dos vigilantes, equipamentos que permitam um bom desempenho de suas atividades;

8.1.1.7. A Contratada deverá disponibilizar também os seguintes equipamentos para a realização das rondas:

a) 01 moto igual ou equivalente a Honda modelo NXR 150 Bros, ou superior para uso, inclusive em trilha, de no máximo 2 anos de fabricação, com giroflex e sirene, além de equipamentos de proteção individual para o motoqueiro (capacetes individuais).

b) 04 Bastões controladores de ronda com software de instalação e gerenciamento compatível Sistema Operacional Windows e incluso 100 bótons para comprovação efetiva da realização das rondas.

c) 04 Rádios comunicadores com alcance mínimo de 10 km, com no mínimo 22 canais de frequência e 38 códigos privativos.

d) 04 Lanternas Táticas com no mínimo 12.000 Lúmens.

e) 04 Binóculos profissionais com zoom mínimo de 16 x.

f) 01 Relógio Ponto digital para registro e comprovação da frequência dos vigilantes.

Os itens 8.1.1.4 a 8.1.1.7 e sub-itens de A a F do termo de referência do pregão 20/2014, não constavam no termo de referência do pregão 31/2012, desta forma objeto dos dois editais são diferentes não podendo haver comparação de preços entre os dois.

Concluindo o valor que consta no edital do Pregão 20/2014 é um valor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus
Camboriú

estimado com base em três orçamentos, já com as novas obrigações da contratada. Durante a fase de lances do pregão provavelmente o valor final do contrato será reduzido. E também será verificado se este valor final estará dentro do limite de contratação, definido pela Portaria nº 21, de 1/04/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

A empresa INVIOSAT, assim como as demais empresas do ramo, pode participar deste novo certame e ofertar o seu melhor valor possível, e se nenhuma outra empresa conseguir cobrir este valor, a empresa será declarada vencedora.

Diante do exposto, Indeferimos o requerimento.

Atenciosamente,


Marcel Amaral David
Diretor do Departamento de Administração
e Planejamento
IFC - CAMPUS CAMBORIÚ
Portaria conjunta n.º 177/GDG/IFC-CAM/2012